



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica de Saúde), para instituir atenção específica à mulher no período do climatério e da menopausa, com foco na equidade racial e no acesso a terapias de reposição hormonal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art.

6º

§ 6º No âmbito da assistência terapêutica integral, o Sistema Único de Saúde (SUS) garantirá atenção específica à mulher no período do climatério e da menopausa, incluindo:

I - o acesso facilitado a terapias de reposição hormonal e medicamentos para controle de sintomas, conforme diretrizes clínicas baseadas em evidências;

II - a implementação de protocolos de atendimento interseccionais que considerem as especificidades de mulheres negras e em situação de vulnerabilidade socioeconômica;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

III - a formação contínua de profissionais de saúde para o diagnóstico precoce e manejo dos sintomas físicos e psicossociais associados a este período.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica da Saúde consagra o direito à saúde como dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços. Nesse contexto, a atenção à saúde da mulher deve ser compreendida de forma integral, contemplando todas as fases do ciclo de vida — inclusive aquelas historicamente negligenciadas pelas políticas públicas, como o climatério e a menopausa.

A menopausa, embora seja um processo fisiológico natural, possui impactos significativos na saúde física, mental e social das mulheres. Ondas de calor, distúrbios do sono, alterações de humor, perda de densidade óssea, aumento do risco cardiovascular e comprometimento da qualidade de vida são apenas algumas das manifestações associadas a esse período. Apesar disso, a resposta institucional ainda é fragmentada e insuficiente, muitas vezes limitada a abordagens pontuais, sem diretrizes estruturadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O presente Projeto de Lei propõe a institucionalização de uma Estratégia Nacional de Atenção Integral à Menopausa e ao Climatério, inserindo esse cuidado de forma explícita na política pública de saúde. A medida visa superar a invisibilidade histórica do tema, reconhecendo que o bem-estar das mulheres nessa fase da vida é componente essencial de uma política de saúde equitativa e eficaz.

Um dos pilares da proposta é a ampliação do acesso a terapias de reposição hormonal e a outros tratamentos baseados em evidências





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

científicas. Atualmente, o acesso a essas terapias no SUS é limitado e desigual, o que faz com que muitas mulheres enfrentem sintomas severos sem o devido suporte terapêutico. A garantia de acesso qualificado e orientado por protocolos clínicos representa avanço significativo na promoção da saúde e na prevenção de agravos associados à menopausa.

A proposta também incorpora a perspectiva da equidade racial, elemento indispensável para a efetividade das políticas públicas no Brasil. Evidências apontam que mulheres negras tendem a vivenciar sintomas mais intensos e prolongados, além de enfrentarem maiores barreiras no acesso aos serviços de saúde. Essa desigualdade não é meramente biológica, mas resultado de determinantes sociais que impactam diretamente o cuidado e o diagnóstico. Ao prever protocolos interseccionais, o projeto reconhece essas diferenças e orienta o SUS a oferecer respostas mais adequadas às diversas realidades.

Outro aspecto fundamental é a capacitação contínua dos profissionais de saúde. A falta de preparo específico para o manejo do climatério e da menopausa contribui para diagnósticos tardios, subvalorização dos sintomas e tratamentos inadequados. Ao investir na formação dos profissionais, o Estado fortalece a capacidade do SUS de oferecer atendimento humanizado, qualificado e baseado em evidências, reduzindo o sofrimento evitável das pacientes.

Sob a perspectiva econômica e social, a medida também se revela estratégica. Mulheres na faixa etária do climatério frequentemente estão em plena atividade produtiva e exercem papel central na estrutura familiar. A ausência de cuidado adequado pode levar ao afastamento do trabalho, à redução da produtividade e ao agravamento de condições de saúde que demandam tratamentos mais complexos e onerosos no futuro. Assim, investir na atenção integral à menopausa é também investir em prevenção, eficiência do sistema de saúde e desenvolvimento social.

Ademais, a proposta contribui para a promoção do envelhecimento saudável, alinhando-se às diretrizes nacionais e internacionais





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

voltadas à longevidade com qualidade de vida. Ao atuar de forma preventiva sobre condições como osteoporose, doenças cardiovasculares e transtornos mentais, o SUS reduz custos de longo prazo e melhora os indicadores de saúde da população feminina.

Por fim, o projeto reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a dignidade da mulher em todas as etapas de sua vida, combatendo a naturalização do sofrimento associado à menopausa e promovendo o direito ao cuidado integral. Trata-se de reconhecer que saúde não é apenas ausência de doença, mas um estado de bem-estar físico, mental e social que deve ser garantido de forma equitativa a todas as brasileiras.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261635846700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

